**CONTRATO Nº 108/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2019**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019**

**O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n°375, centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, com CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Führ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº 68, Apto 14, Centro, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade n° 1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91 doravante denominado simplesmente **Contratante,** e a empresa **MOMBACH & LAUXEN LTDA**, inscrita no CNPJ 00.103.780/0001-03, com sede na Rua Nove de Maio, Centro, Tupandi/RS, representada pela Sra. ALINE ELISE MOMBACH, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 991.541.530-34 doravante denominado simplesmente **Contratada**, por este instrumento e na melhor forma de direito em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93, e demais alterações, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos**, conforme abaixo especificado:

* **LOTE 5** – Disponibilização trimestral de container com capacidade mínima de 25m³, triagem e transporte de resíduos classe II b.

**Parágrafo único.** Os serviços deverão atender a todas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados conforme cronograma de recolhimento.

A proposta da contratada passa a fazer parte integrante do presente contrato bem como o Termo de Referência do edital, independente de transcrição.

**Parágrafo único –** O Município se reserva o direito de alterar a capacidade de volume do contêiner, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, obrigando-se a contratada a executar os serviços de acordo com as alterações, atendendo as necessidades do município. Somente serão considerados para alteração do preço, se ficar constatado que o volume estimado foi acrescido em mais da sua capacidade originalmente estabelecida e ou com inclusão de nova rua e ou trajeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

A título de contraprestação pelos serviços prestados, CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores abaixo discriminados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **LOTE** | **Descrição** | **Valor TRIMESTRAL****R$** |
| **5.** | Locação trimestral de containers e transporte de resíduos classe II b | 880,02 |
| **TOTAL** | **3.520,08** |

**§1º -** O pagamento poderá ser realizado, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário e após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no período.

**§2º -** A Contratada deve entregar junto com as Notas Fiscais, o relatório trimestral da quantidade de lixo recolhido estando devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto. E ainda as guias de recolhimento de impostos, o número da conta para depósito, as Certidões de regularidades perante a Previdência Social, FGTS, Certidão Municipal, Licenças Válidas de regularidade ambiental. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

**§3º -** Guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**§4º -** A contratada deverá colocar à disposição do contratante, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.

**§5º -** As Notas Fiscais/Faturas emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo/número do Edital/número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**§6º -** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art.57 inciso II da Lei Federal n° 8666/93, estando as partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no IPCA apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado e nas hipóteses de prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e/ou servidor designado para tal finalidade.

**§1º -** A fiscalização poderá determinar a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços empreitados, sendo a Contratada obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.

**§2º -** Ocorrendo inadequada execução dos serviços, poderá ser determinada a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a Contratada, às suas expensas, exclusivamente e na forma do Artigo 618 do Código Civil, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no que se refere aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos, ou ainda, reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma físico-financeiro ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

**§3º -** A fiscalização não eximirá a Contratada de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive nas hipóteses de eventual tolerância ou omissão, ou quaisquer responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**I)** Será aplicada a sanção de **advertência** na ocorrência das seguintes infrações:

**a)** Realizar os serviços fora dos períodos determinados no Termo de Referência.

**Parágrafo único:** As datas de disponibilização do Contêiner poderãoser alteradas mediante autorização da contratante.

**II)** Em caso de **reincidência** das infrações, será aplicada **multa** de R$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência.

**III)** Será aplicada **multa diária** **de 1%** (um por cento) do valor do contrato, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, com aplicação do disposto no inciso **VII**, na ocorrência das seguintes infrações:

**a)** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

**b)** Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**c)** Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no Termo de Referência;

**d)** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no Termo de Referência;

**e)** Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no Termo de Referência;

**f)** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

**g)** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

**IV)** A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no inciso **III** implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**V)** Será aplicada **multa de 5%** (cinco por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

**a)** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

**b)** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

**c)** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual (EPI’s);

**d)** Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

**e)** Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

**f)** Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

**VI)** Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos incisos **II a V** as multas serão somadas.

**VII)** Em caso de **inexecução contratual**, será aplicada **multa de 10%** (dez por cento), cumulada com a pena de **suspensão** do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

**VIII)** Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no inciso **VII**, o cometimento das seguintes infrações:

**a)** Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro da Responsabilidade Técnica (RRT) antes do início da prestação dos serviços;

**b)** Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo Termo de Referência;

**c)** Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**d)** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**e)** Desatender às determinações da fiscalização;

**f)** Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

**g)** Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**h)** Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

**i)** Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no Termo de Referência;

**j)** Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente Contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 2018.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

05 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO DE OBRAS

15.452.0112.2035. Coleta, Triagem e Disposição de Resíduos Sólidos

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur – Conta nº 54900

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Lucena, 16 de dezembro de 2019.

 **GILMAR FÜHR MOMBACH & LAUXEN LTDA**

 P/Contratante P/Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carlos Henrique Schaeffer**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| César Alberto Karling  |  | Lucas Gabriel Zuze Dhein  |